

Código de Ética

fjep

a desenhar Portugal

 **fjep**
UTAD Solution Consulting

Vila Real
www.usc.pt
usc@utad.pt

 **fjep**
IURIS FDUP

Porto
ifj@live.com.pt

 **fjep**
FEP Junior Consulting

Porto
www.fjc.pt
FJC@fep.up.pt

 **fjep**
ISCAP Junior Empresa

S.Mamede de Infesta
www.ijs.pt
info@ijs.pt

 **fjep**
Aveiro Smart Business

Aveiro
asmartbusiness.web.ua.pt
aveiro.smartb@gmail.com

 **fjep**
JEEFEUC

Coimbra
<http://jee.fe.uc.pt>
contacto@jee.fe.uc.pt

 **fjep**
ISEG JBC

Lisboa
www.isegjbc.pt
geral@isegjbc.pt

Âmbito de aplicação

O Código de Conduta Ética da Federação de Juniores Empresas de Portugal, adiante denominada por FJEP, é baseado nos princípios éticos da consultoria em geral, nos princípios de convivência humana - que devem ser partilhados entre clientes, fornecedores e empresários juniores enquanto indivíduos - e nos propósitos e filosofias do movimento Júnior em geral.

Os membros e colaboradores da FJEP assumem o compromisso de zelar pela observância deste Código e procurar assegurar todas as condições necessárias para que seja evitada a ocorrência de práticas que desvirtuem o espírito de sua elaboração. De igual modo, devem compreender e aceitar como imprescindível que o relacionamento com clientes e colegas deve ser sempre pautado no conceito de reciprocidade e confiança mútuas entre partes iguais e igualmente interessadas no resultado comum da actividade.

Neste sentido, por “colaboradores” deve entender-se todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da FJEP.

Por “membros”, deve entender-se juniores empresas inseridas na FJEP.

Por “clientes” deve entender-se pessoas singulares ou colectivas a quem a FJEP presta os seus serviços.

Por “fornecedores” deve entender-se pessoas singulares ou colectivas que fornecem produtos à FJEP ou lhe prestam serviços.

1. Legislação e ética

1.1 Cumprimento da Legislação

1.1.1 A FJEP e todos os seus colaboradores comprometem-se a garantir em todas as suas actividades a total conformidade com as legislações nacionais e internacionais vigentes nas regiões onde operam. Os colaboradores nunca deverão executar, em nome da FJEP, qualquer acção que viole as legislações e os regulamentos aplicáveis à sua actividade.

1.1.2 A FJEP deve prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e não adoptando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências de supervisão por essas autoridades.

1.2 Ética

1.2.1 A FJEP garante a disponibilização do Código de Ética a todos os colaboradores, bem como a existência de um canal de comunicação e de resolução de dúvidas.

1.2.2 A abordagem da FJEP na implementação deste Código de Ética será pró-activa, aberta e complementada por regulamentação adequada.

1.2.3 A FJEP assume este Código como a ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas, garantindo a conformidade deste com as práticas legais existentes em todas as regiões onde opera.

2. Conduta no ambiente de trabalho

2.1 Transparência, honestidade e integridade

2.1.1 A FJEP e todos os seus colaboradores pautarão a sua actuação pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.



2.1.2 Os colaboradores cumprirão as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.

2.1.3 A FJEP e todos os seus colaboradores aceitarão explicar e explicitar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados.

2.1.4 Os colaboradores actuarão sempre de forma leal aos princípios e interesses da FJEP. Todas as situações que possam gerar conflitos entre os interesses pessoais e o dever de lealdade para com a empresa ou outros colaboradores, devem ser de imediato comunicadas por escrito pelo colaborador à sua hierarquia.

2.1.5 Os colaboradores comprometem-se a não exercer qualquer actividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as actividades da empresa.

2.1.6 Os colaboradores com relações familiares ou equiparadas não deverão exercer a sua actividade profissional em relação hierárquica ou funcional directa.

2.1.7 Os colaboradores devem reportar qualquer comportamento que esteja em conflito com este Código de Ética. É garantida a confidencialidade e protecção jurídica de quem reporta, de acordo com regulamentação própria, e um tratamento justo a quem é reportado.

2.1.8 Os colaboradores devem garantir a confidencialidade sobre os assuntos da empresa, dos seus clientes ou fornecedores. A informação a que tenham acesso deve ser utilizada apenas no interesse da própria empresa ou quando expressamente autorizados por esta.

2.1.9 Os colaboradores deverão proteger o património da empresa utilizando-o apenas na execução dos processos de negócio e assegurando o seu uso eficiente.

2.1.10 - A FJEP compromete-se a não exigir aos seus colaboradores a participação em actividades que possam prejudicar o seu desempenho curricular.

2.2 Ambiente de trabalho

2.2.1 Os membros da FJEP não devem intervir no trabalho de outros consultores nem procurar substituí-los sem o seu consentimento, aquando das actividades decorrentes de cada projecto.



2.2.2 A FJEP compromete-se a não exigir aos seus membros a participação em actividades que possam prejudicar o seu desempenho curricular.

2.2.3 Os colaboradores devem respeitar e incentivar os valores da FJEP, promovendo a cooperação, a responsabilidade individual e aceitando a diversidade.

2.3 Desenvolvimento do capital humano

2.3.1 A FJEP fará todos os esforços para proporcionar aos seus colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, pagando remunerações justas; proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável; e criando condições para o desenvolvimento profissional durante toda a sua carreira.

2.3.2 Os colaboradores devem procurar desenvolver e actualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, e tirar o melhor aproveitamento das acções de formação promovidas pela empresa.

3. Direitos Humanos e igualdade de oportunidades

3.1 Direitos Humanos

3.1.1 A FJEP reconhece, junto da comunidade internacional, que os direitos humanos devem ser considerados fundamentais e universais, baseados em Convenções, Tratados e iniciativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho e a Global Compact.

3.1.3 A FJEP é contra a detenção arbitrária, tortura ou execução e a favor da liberdade de organização e associação pacíficas, da liberdade ideológica, de consciência e religiosa, bem como das liberdades de opinião e de expressão

3.2 Não discriminação e Igualdade de oportunidades

3.2.1 A FJEP compromete-se a promover o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

3.2.2 A FJEP garante a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual. A FJEP procura proteger os seus colaboradores de actos de violência psicológica e condena quaisquer atitudes ou comportamentos que resultem na discriminação ou contrariem as convicções dos seus colaboradores - por exemplo, insultos, ameaças, isolamento, invasão da privacidade ou limitação profissional.

3.2.3 A FJEP não permite qualquer forma de coação moral ou psicológica, nem comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

4. Integridade

4.1 Proibição de práticas de corrupção e suborno

4.1.1 É interdita toda a prática de corrupção, em todas as suas formas activas e passivas, quer através de actos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.

4.1.2 A FJEP e os seus colaboradores não efectuarão em nome da federação contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos, em qualquer parte do mundo, como tentativa de aliciamento ou de influência.

4.1.3 A FJEP e os seus colaboradores darão o devido conhecimento da existência de qualquer realidade referente à empresa cuja divulgação seja susceptível de interferir com a respectiva situação económica, ambiental ou social.

4.1.4 A FJEP e os seus colaboradores recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influenciar a empresa ou o colaborador. Em caso de dúvida, o colaborador deverá comunicar, por escrito, a situação à respectiva hierarquia.



5. Relações

5.1 Relações com Clientes e Fornecedores

5.1.1 A FJEP compromete-se a defender os legítimos interesses dos clientes, aos quais manterá plena fidelidade e confidencialidade.

5.1.2 O cliente tem o direito de saber como a FJEP poderá atendê-lo. Deste modo, é essencial que se estabeleça inicialmente com o cliente os objectivos do trabalho previsto, os meios a serem utilizados, as dificuldades e as limitações prováveis e as estimativas de tempo e custos envolvidos.

5.1.3 A FJEP promoverá junto dos seus clientes e fornecedores a observância dos regulamentos e práticas de segurança que estejam em vigor na empresa.

5.1.4 A FJEP promoverá a correcção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações com clientes e fornecedores, bem como o respeito pelos respectivos direitos, sensibilidades e diversidade.

5.1.5 A FJEP não manterá relacionamentos com fornecedores que não estejam alinhados com o espírito deste Código de Ética. A FJEP compromete-se a monitorizar a conduta ética dos seus fornecedores e a adoptar medidas imediatas e rigorosas nos casos em que a conduta ética seja questionável.

5.2 Relações com outras empresas juniores

5.2.1 A FJEP deve incentivar as parcerias e a máxima integração com as diversas Empresas Juniores.

5.2.2 Ao utilizar-se de ideias, processos e conhecimentos elaborados por terceiros ou outras Empresas Juniores, a FJEP deve deixar bem clara a sua origem.

5.2.3 Todo plano de Marketing da FJEP deve seguir critérios éticos e profissionais coerentes com a sua missão e filosofia, mantendo o respeito e credibilidade do conceito Júnior.

5.2.4 Devem-se evitar conflitos entre Juniores que estejam a prestar serviços para o mesmo cliente. Nenhuma delas deverá interferir no trabalho da outra, caso não exista contrato de



parceria. No caso de projectos conjuntos, cada Júnior deverá cumprir as suas funções (estabelecidas no contrato de parceria) com responsabilidade e honestidade.

5.3 Relação com outros estudantes

5.3.1 A FJEP deverá prestar, a todo e qualquer estudante que lhe peça informações, esclarecimento sobre os princípios que regem as Júniores e a sua actividade, salvo se isso puser em causa o princípio do sigilo profissional, quer em relação à FJEP, quer em relação aos seus clientes.

5.4 Relação com professores

5.4.1 Uma vez que os colaboradores da FJEP podem beneficiar do conhecimento dos docentes de cada instituição em que as Júniores se inserem, numa perspectiva de orientação, para manter o nível de qualidade e profissionalismo dos seus projectos, esses mesmos colaboradores assumem o compromisso de zelar pelo imprescindível relacionamento com os docentes que deve ser sempre pautado no conceito de reciprocidade e confiança mútuas.

5.4.2 Os docentes jamais deverão utilizar o conhecimento de informações sigilosas do cliente para qualquer tipo de negócio próprio ou de terceiros.

6. Ambiente e sustentabilidade

6.1 A FJEP e os seus colaboradores estão empenhados na mitigação dos impactos da sua actividade sobre o ambiente e na promoção da sustentabilidade em harmonia.

6.2 A FJEP compromete-se a integrar o conceito da sustentabilidade no processo de tomada de decisão, avaliando o impacto da sua actividade nas regiões em apreço.

7. Acção disciplinar

7.1 Todo o colaborador que não cumpra os princípios constantes neste Código está sujeito a acções disciplinares, nos termos regulamentares aplicáveis às infracções praticadas.

